



**RESOLUÇÃO N.º 233/2017-CAD/UEMA.**

Define serviços contínuos e serviços que integram o Plano Plurianual, no âmbito da Universidade Estadual do Maranhão, com base no disposto nos incisos I e II do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de abril de 1993.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, no uso de suas atribuições legais e,

considerando a autonomia administrativa da UEMA, nos termos do Art. 207 da Constituição Federal, do Art. 272 da Constituição do Estado do Maranhão, e do Art. 1º do Decreto Estadual n.º 15.581, de 30 de maio de 1997, que aprova o Estatuto da Universidade Estadual do Maranhão;

considerando as especificações de funcionamento desta autarquia Especial, o caráter ininterrupto de suas ações acadêmicas e a complexidade de sua estrutura;

considerando o pressuposto que a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de abril de 1993, não tem por objetivo inviabilizar as aquisições de forma continuada de serviços pela administração;

considerando que, dependendo do serviço pretendido, torna-se necessário, em razão dos custos fixos envolvidos na sua prestação, um dimensionamento do prazo contratual, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração;

considerando que os serviços a serem definidos na presente Resolução são aqueles cuja interrupção compromete a continuidade das atividades da instituição, e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro;

considerando as deliberações deste Conselho, nesta data,

**RESOLVE:**

Art. 1º Definir, com base no disposto no inciso I do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de abril de 1993, como execução dos serviços constantes no Plano Plurianual, no âmbito da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA: os serviços de gerenciamento de combustível e de passagens aéreas; serviço de hospedagem com



alimentação; manutenção preventiva e corretiva de veículos, extintores de incêndio e computadores; instalação, desinstalação e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar-condicionado; manutenção do sistema de videomonitoramento; serviços de reprografia; serviços de gerenciamento de acesso e controle ao restaurante Universitário; serviço de preparação de refeições para o Restaurante Universitário e locação de veículos.

Art. 2º Definir, com base no disposto no inciso II do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de abril de 1993, como execução dos serviços continuados: abastecimento de água, fornecimento de energia elétrica, correios e telégrafos, serviços de conservação e limpeza interna e externa, manutenção predial e pequenos serviços, telefonia fixa e móvel, transmissão de dados, serviço de vigilância armada e monitoramento, serviço de controle de pragas, serviço de seguro de acidentes pessoais para alunos em situação de estágio e alunos bolsistas, licença de uso da biblioteca virtual universitária e serviço de manutenção do Sistema Integrado de Bibliotecas *Pergamum*.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução n.º 198-CAD/UEMA, de 10 de novembro de 2015.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís (MA), 4 de outubro de 2017.

**Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa**  
Reitor